



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1278 | Quinta-feira, 08 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Relações

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Trabalho

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zedadoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos

Delegados do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360038003600300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	03
Decreto.....	03
Ato.....	09
Conselhos.....	10
Conselho Municipal de Educação - CME.....	10
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência.....	10
Secretarias.....	11
Secretaria Municipal de Economia.....	11
Gabinete.....	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Procedimento Administrativo.....	13
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	13
Procedimento Administrativo.....	13
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	44
Portaria.....	44
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	45
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	45
Portaria.....	45

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.454 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de agosto, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adultização de crianças e adolescentes o fenômeno caracterizado pela exposição precoce a comportamentos, responsabilidades, experiências ou padrões de conduta próprios da vida adulta, tais como:

I – participação excessiva em compromissos e atividades incompatíveis com a faixa etária;

II – utilização de vestimentas, maquiagens, acessórios ou práticas que imponham a crianças e adolescentes padrões estéticos, comportamentais ou sexuais próprios da vida adulta;

III – exposição prolongada ou inadequada a redes sociais, mídias e conteúdos destinados ao público adulto;

IV – exposição de crianças e adolescentes a padrões de sexualização ou erotização precoce, em quaisquer meios de comunicação, ambientes sociais ou digitais.

Parágrafo único. A adultização de crianças e adolescentes implica a aceleração indevida das etapas próprias de cada faixa etária, privando-os da vivência plena dessa fase essencial ao seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, podendo gerar pressões e expectativas que não condizem com sua idade.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivos:

I – promover o debate sobre os riscos físicos, emocionais, sociais e jurídicos da adultização precoce;

II – conscientizar sobre a importância de preservar a infância e a adolescência como fases essenciais do desenvolvimento humano, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – orientar famílias, escolas e a sociedade sobre práticas que protejam crianças e adolescentes contra pressões e responsabilidades indevidas para sua idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL